
Promotoria de Justiça de Direitos Humanos - Saúde Pública

saudepublica@mpsp.mp.br

São Paulo, data infra assinada

Ofício nº 1745/2024

Procedimento nº 766/2023 (favor usar referência)

Referência 2346.0000248/2023

Assunto: lamspe

Senhor Secretário,

Como é de conhecimento geral, o lamspe é uma autarquia do Estado de São Paulo, na árvore de atribuições de competências de Vossa Pasta, cujo principal objetivo é prestar atendimento de saúde, em nível ambulatorial e cirúrgico, aos funcionários públicos estaduais de São Paulo, seus dependentes e agregados.

Desde a sua criação pela Lei 1.856, de 28 de outubro de 1952, o então DAMSPE (Departamento de Assistência Médica ao Servidor Público do Estado de São Paulo), que depois passou a ser nomeado lamspe (DL 257/1970), representa um Patrimônio do Funcionalismo Estadual. Presta assistência médico-hospitalar às categorias imprescindíveis ao desenvolvimento da atividade Estatal, no geral, servidores cujos vencimentos não são os mais altos, garantindo tranquilidade na área de saúde a milhares de professores, auxiliares da área de educação, agentes penitenciários, enfermeiros, motoristas etc.).

O Hospital do Servidor Público Estadual – HSPE tem reconhecimento técnico e expertise incontestáveis na área médica,

como se pode exemplificar pelo fato de o concurso para sua residência médica ser muito disputado, e pela prestação de atendimento de alta complexidade em todas as especialidades da medicina.

Financiamento

Pois bem. O financiamento do IAMSPE e HSPE sempre se deu pela contribuição dos funcionários públicos e pela complementação do Governo do Estado, cuja obrigação de fazer constar o orçamento do IAMSPE na Lei Orçamentária Anual do Estado de São Paulo vem elencada na Lei de criação do Instituto (“Artigo 14. O DAMSPE terá um orçamento anual aprovado pelo Governador do Estado, mediante decreto”; previsão mantida no “Artigo 22. O orçamento do IAMSPE será aprovado por decreto do Governador do Estado”, do DL 257/1970).

Atualmente, conta com cerca de 1 (um) milhão de conveniados, sendo que há inúmeros outros servidores que aguardam a oportunidade de retomar o convênio e se inscreverem como contribuintes. As contribuições dos servidores foram majoradas pela Lei 17.293, de 15 de outubro de 2020, apresentando as seguintes alíquotas:

- Contribuinte < 59 anos: 2%
- Contribuinte >= 59 anos: 3%
- Beneficiário < 59 anos:
- 0,5% Beneficiário >= 59 anos:
- 1% Agregado < 59 anos:
- 2% Agregado >= 59 anos: 3%

Resta claro que o funcionário contribuinte, com o aumento significativo da alíquota de contribuição no ano de 2020, já foi bastante onerado. Considere-se que, no geral, esse contribuinte

percebe os menores vencimentos e os reajustes de salário, quando se deram, não cobriram a inflação dos últimos anos. Assim, faz-se necessário avaliar o que a outra parte do Contrato, o Governo do Estado, tem efetuado para cumprir a sua obrigação orçamentária para com a autarquia, a fim de complementar o orçamento necessário para que o serviço do Iamspe seja prestado com qualidade e as pessoas, atendidas com dignidade.

As autarquias, independentemente da finalidade para a qual foram criadas, salvo se contarem com recursos próprios na sua constituição, precisam de repasse do Poder Executivo que as instituiu.

Assim se dá com as universidades, e não poderia ser diferente com o Iamspe, cuja receita, em sua criação, foi vinculada ao repasse de recursos do Instituto de Previdência do Estado, pelo artigo 13, da Lei 1.856, de 28 de outubro de 1952:

“A receita do DAMSPE será constituída:

- I. pela contribuição obrigatória de porcentagem até o máximo de 1%, sobre o padrão de vencimento do salário dos servidores públicos estaduais, a ser fixada mediante decreto do Poder Executivo;
 - II. pela metade do lucro líquido apurado anualmente no balanço do Instituto de Previdência do Estado de São Paulo, na forma do artigo 132 do Decreto n. 12.762, de 18 de junho de 1942;
 - III. pelas suas rendas próprias;
 - IV. pelas subvenções e auxílios que lhe forem concedidos”.
-

É evidente que, não obstante eventuais mudanças no Instituto de Previdência do Estado, hoje nominado São Paulo Previdência - SPPREV, a autarquia lamspe continua existindo juridicamente; permanece inalterado o convênio de saúde firmado entre o lamspe e os contribuintes servidores; restando intacta, também, a obrigação do Governo de São Paulo de custear as receitas, cumprindo a obrigação contratual de prestar assistência à saúde aos servidores contribuintes/conveniados.

Assim, embora não mencione a SPPREV, o DL 257/1970 mantém como fontes de receita não só as contribuições e as rendas próprias do lamspe, inclusive patrimoniais, mas também “subvenções e auxílios especiais que lhe forem concedidos, inclusive os destinados a ensino e pesquisa” (art. 20, incisos XII e XIII).

A obrigação de o Governo Estadual continuar aportando receitas ao lamspe é clara, desde a criação da Autarquia, e a Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2024, no seu artigo 64, dispôs que “Havendo necessidade de cobertura de insuficiência financeira no exercício de 2024, o Poder Executivo destinará recursos do Tesouro para o Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual – lamspe”.

Todavia, a situação financeira do lamspe – quiçá agravada pelo fato de ser uma autarquia voltada à prestação de saúde, mas subordinada a uma Secretaria de Estado sem expertise para lidar com questões específicas da Gestão em Saúde – denota que o Governo do Estado não está cumprindo a sua obrigação de suplementação orçamentária. Ao contrário, parece ignorar a questão do RH deficitário e desrespeita o contribuinte lamspe, como demonstraremos a seguir.

Precariedade no lamspe

Promotoria de Justiça de Direitos Humanos - Saúde Pública

1) Há muito, a Promotoria de Justiça de Direitos Humanos – Saúde Pública da Capital, Ministério Público de São Paulo, acompanha a gestão do Iamspe. Então, afirmamos com segurança que, na gestão atual, a autarquia conta com uma Superintendência que tem se desdobrado para melhorar os critérios de transparência na fila de atendimento, tem implementado ótimas ideias na contratação de credenciados, bem como – com parcos e próprios recursos – efetuou reforma no PS e reestruturou várias atividades. Além disso, está em atuação uma Diretoria Técnica com expertise em Gestão e afinada com a Superintendência.

Todavia, nenhum gestor em saúde pode melhorar o atendimento e prestar os serviços necessários em um Hospital de alta complexidade e nas dezessete sedes regionais, com postos de atendimento no interior, se ausentes os investimentos do Governo do Estado.

2) Na Lei 17.863, de 22 de dezembro de 2023 (LOA), para o exercício de 2024 foram alocados recursos na ordem de R\$ 2.598.829.193,00 sendo:

Valor referencial de Custeio (VRC)	R\$ 2.495.844.219,00	Fonte própria;
Complementação de Aposentadoria	R\$ 2.742.563,00	Fonte Tesouro do Estado
Investimento	R\$ 238.060,00	Emenda Parlamentar
Taxa para pagamento SPPREV	R\$ 4.351,00	Tesouro
Valor referencial de Custeio (VRC)	R\$ 100.000.000,00	Fonte Tesouro do Estado

3) Todavia, esses recursos não refletem a realidade da receita projetada para o exercício de 2024 (base 05/24).

Receita de Recursos Próprios:	R\$ 2.117.250.161,00
Complementação de Aposentadoria	R\$ 2.742.563,00
Receita do Tesouro do Estado: (contingenciada)	R\$ 100.000.000,00
Receita taxa para pagamento SPPREV	R\$ 4.351,00
Total da receita do exercício de 2024:	R\$ 2.219.997.075,00

4) O Iamspe não possui outras receitas próprias além da arrecadação dos contribuintes, e o Governo do Estado simplesmente vem se omitindo na sua obrigação de complementar a receita necessária para atendimento da demanda, sendo que os R\$ 100.000.000,00 citados acima como Receita do Tesouro foram contingenciados durante o primeiro semestre de 2024 e somente repassados para o IAMSPE no mês de junho.

5) A proposta orçamentária da Autarquia para o exercício de 2024, com o intuito de contemplar as despesas mínimas para a manutenção do serviço, deu-se no valor de R\$ 3.006.954.384,00, mas a Lei Orçamentária deu as costas à projeção e ainda contemplou o valor referencial de custeio constante no item 02, acima, que não representa sequer a única receita de que o Iamspe dispõe, arrecadação de contribuintes, item 03.

6) Ora, um Instituto que presta assistência à saúde, tal qual as Fundações e demais autarquias ou serviços para o mesmo fim, não pode receber repasses como se fosse uma obra da construção civil. A garantia da vida e da saúde não se coaduna com parcelas

Promotoria de Justiça de Direitos Humanos - Saúde Pública

sem data fixa, os insumos e remédios são sabidamente custosos, e o RH precisa ser repostado. O parco investimento no primeiro semestre, aliado ao seu contingenciamento, revelam total descompromisso para com o serviço e seu contribuinte.

7) O Iamspe, tendo como base o mês de maio de 2024, competência de janeiro a dezembro, prevê despesas no montante de R\$ 2.500.000.000,00. O mero cotejamento entre a previsão de arrecadação de contribuintes que não condiz com a realidade e a ausência de repasses pelo Tesouro Estadual espanca qualquer dúvida sobre a impossibilidade de ser mantido o atual serviço, que sofrerá contínuas reduções na prestação assistencial de saúde.

8) A reiterada ausência do Tesouro nas receitas do Iamspe tem consequências notórias:

- a autarquia não conta com recurso mínimo para investimento ou manutenção de sua prestação assistencial no HSPE e nas sedes regionais;
- está se deparando com grande dificuldade na negociação de contratos com vários prestadores no interior do Estado, a exemplo das Santas Casas que prestam serviço para o Iamspe e não querem renegociar os contratos;
- a fila para atendimento de cirurgias de alta complexidade no HSPE atinge a casa de 10.000 pacientes, com reclamações frequentes à Promotoria de Justiça e judicializações individuais e;
- contínua precarização na prestação dos serviços que tardam a se dar etc.

9) Além da omissão na alocação de receitas pelo Tesouro Estadual, a situação da autarquia é agravada pela ausência de autorização para a realização de concursos. Constatam 1468 cargos vagos, acompanhados de propostas surreais para a extinção dos

Promotoria de Justiça de Direitos Humanos - Saúde Pública

contratos terceirizados que operam o PS e as UTIs, como se esses profissionais estivessem excedendo as necessidades atuais de RH:

	Total HSPE	Total Demais Departamentos	Afastados fora do IAMSPE	Aposentadoria por invalidez	Licença sem vencimentos	Total IAMSPE	Total Vagos
ENFERMEIRO	346	58	3	2	3	412	203
MEDICO I, II e III	723	77	9	3	7	819	409
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	570	13		3		586	856
Total Geral	1639	148	12	8	10	1817	1468

Considerações finais

O teor das breves linhas acima, que já são do conhecimento da Pasta, demonstram que o Governo do Estado precisa dar respostas imediatas à Autarquia, repassando-lhe a receita necessária para cobertura das despesas e manutenção do serviço.

Ressaltamos que saúde não se confunde com outros contratos, impondo-se como obrigação legal do Estado a autorização para a realização de concursos para reposição minimamente satisfatória do RH do IAMSPE. Da mesma forma, os repasses não podem se dar somente no final do exercício, pois isso implica redução e paralisação do serviço, desrespeito ao direito fundamental à saúde, ao Código de Defesa do Consumidor, e ao direito à vida de milhares de pacientes/contribuintes, em afronta às normas que regem a autarquia e às Constituições Estadual e Federal.

Ante o exposto, tendo em vista que nos encontramos no segundo ano de Gestão do Poder Executivo, solicitamos à Pasta que, no

Promotoria de Justiça de Direitos Humanos - Saúde Pública

prazo de 20 dias:

a) Encaminhe a esta Promotoria cópia de todos os ofícios que endereçou à Secretaria da Fazenda e ao Sr. Governador do Estado, nos anos de 2023 e 2024, expondo a incompatibilidade das Receitas do lamspe com suas despesas e a necessidade de repasse de recursos e de realização de concursos para reposição de RH;

b) Justifique os motivos do contingenciamento do parco recurso de 100 milhões para direito fundamental, mesmo ante as necessidades da autarquia e as filas de espera para cirurgias;

c) Esclareça qual o repasse de receita se dará de imediato para o lamspe, pois os serviços de saúde, para serem mantidos, não se coadunam com repasses somente no final do exercício;

d) Esclareça os motivos para a proposta orçamentária da autarquia ter sido rechaçada, quando esta previa o aporte pelo Tesouro Estadual de apenas 50% da arrecadação dos contribuintes, numa contrapartida que em nada seria incompatível ou onerosa, mas sim justa ante a previsão de despesas para 2024.

Prazo para resposta 20 (vinte) dias.

No ensejo, apresento a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Promotoria de Justiça de Direitos Humanos - Saúde Pública

DORA MARTIN STRILICHERK

Promotora de Justiça

Excelentíssimo Senhor

Dr. Caio Paes de Andrade

DD. Secretário de Estado de Gestão e Governo Digital

Documento assinado eletronicamente por **DORA MARTIN STRILICHERK**, em
25/07/2024 às 16:31.

Para verificar a autenticidade deste documento, acesse o serviço pelo Atendimento ao
Cidadão e à Cidadã, no site do Ministério Público do Estado de São Paulo, e informe o nº
do procedimento **2346.0000248/2023** e código 6b6f1a90-1164-4598-b70b-b23298871630
